



PROJETO LEI Nº **37**, DE ____ DE ____ DE 2024.

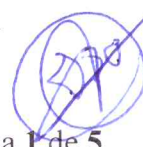


Dispõe sobre a criação da Rede de Atendimento Municipal para crianças e adolescentes com Transtorno de aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação da Rede de Atendimento Municipal para crianças e adolescentes com Transtorno de aprendizagem, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), no município de Mário Campos–MG, o órgão será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Rede de Atendimento Municipal para crianças e adolescentes com Transtorno de aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) deverá contar com estrutura física própria, podendo ser adquirida ou alugada para cumprir tal finalidade, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças e adolescentes, ficando a cargo da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde definirem como será feita a estruturação das respectivas sedes físicas para atendimento.





Art. 3º - A Rede deverá desenvolver atividades de avaliação dos transtornos do neurodesenvolvimento, bem como intervenções pedagógicas e psicológicas de manejo comportamental, sendo disponibilizados através da Secretaria Municipal de Educação os seguintes atendimentos:

- I – Psicopedagógico;
- II – Pedagógicos;
- III – Psicológicos;
- IV – Assistência social, voltada ao atendimento escolar.

Art. 4º - O Centro deverá desenvolver atividades que visem à reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial para as crianças e adolescentes. Sendo disponibilizados através da Secretaria de Saúde em parceria com a Equipe Multidisciplinar os seguintes atendimentos:

- I – Médico: neurológico, psiquiátrico e pediátrico;
- II – Psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
- III – Enfermagem e assistência social da saúde;
- IV – Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;
- V - Atendimento odontológico, em parceria com a Atenção Primária à Saúde;
- VI – Práticas Integrativas complementares.

Art. 5º - A Rede de Atendimento Municipal será vinculada à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde, que deverão atuar em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG



Art. 6º - Os familiares das crianças e adolescentes cadastrados na Rede receberão atendimento psicossocial através da Secretaria de Saúde em parceria com a Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos – MG, ____ de _____ de 2024.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos – MG





MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Introdução:

No Município de Mário Campos, a crescente demanda por serviços especializados para crianças e adolescentes com Transtornos de Aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) revela uma lacuna significativa no sistema de atendimento local. Esses transtornos, que afetam um número crescente de jovens, requerem um suporte específico e abrangente para garantir o pleno desenvolvimento e integração dessas crianças na sociedade.

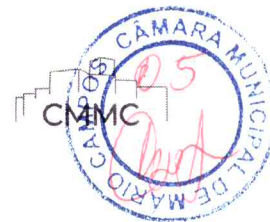
Contexto e Necessidade:

- **Prevalência e Impacto:**

Estudos recentes indicam que aproximadamente 5-7% das crianças em idade escolar apresentam Transtornos de Aprendizagem, e a prevalência de TEA e TDAH também tem aumentado. Estes transtornos podem afetar significativamente a capacidade de aprendizado, socialização e desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes, impactando negativamente sua qualidade de vida e desempenho acadêmico.

- **Desafios Enfrentados:**

No Município de Mário Campos, muitas famílias enfrentam desafios para acessar serviços especializados, como diagnóstico precoce, intervenções terapêuticas e suporte educacional adequado. A falta de uma rede de atendimento integrada e acessível pode levar ao agravamento dos sintomas e dificuldades, além de promover a exclusão e estigmatização desses jovens.



Proposta:

A criação de uma Rede de Atendimento Municipal para crianças e adolescentes com Transtornos de Aprendizagem, TEA e TDAH visa proporcionar um sistema organizado e eficiente de suporte. A criação dessa Rede visa garantir que todas as crianças e adolescentes com esses transtornos recebam o suporte necessário de forma oportuna e eficaz.

Conclusão:

A criação da Rede de Atendimento Municipal para crianças e adolescentes com Transtornos de Aprendizagem, TEA e TDAH é uma medida essencial para garantir que todos os jovens de Mário Campos tenham acesso a um atendimento especializado e eficaz. Este projeto de lei não apenas atenderá às necessidades específicas dessas crianças e adolescentes, mas também promoverá uma sociedade mais inclusiva e equitativa. A implementação desta rede representa um compromisso com o desenvolvimento integral e a inclusão de todos os cidadãos, garantindo que cada criança tenha a oportunidade de atingir seu pleno potencial.

Solicita-se, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei para a criação da Rede de Atendimento Municipal, que é fundamental para o bem-estar e o futuro das nossas crianças e adolescentes.

Mário Campos – MG, ____ de _____ de 2024.


Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador de Mário Campos - MG